



LEI Nº 2741, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos setores considerados de uso misto, S4 e S6, mencionados no artigo 55 da Lei 2 507/81, o índice de ocupação, para as atividades de comércio e serviço, passa a ser 0,8.

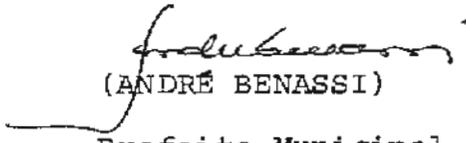
Artigo 2º - Na porcentagem, a que se refere o artigo anterior, estão incluídas as dependências.

§ 1º - Entende-se por dependências as edificações que não façam parte do corpo da edificação principal.

§ 2º - As dependências servirão especificamente como complemento dos compartimentos do edifício principal.

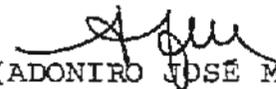
§ 3º - As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde foi construído o edifício principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ